



PARECER DA UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Nº. 025 / 2019

Assunto: Baixa de bens por descarte
Processo: nº. 001/2019
Setor de Patrimônio

Trata-se de solicitação de parecer formulado pelo setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, encaminhada a esta Unidade de Controle Interno sobre a possibilidade de Baixa de bem que foi descartado em desconformidade com a normativa municipal, **processo nº 001/2019**.

A Administração Pública adquiriu bem permanente em 1998 (FOGÃO DAKO 4 BOCAS) que foi utilizado no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade por quase duas décadas. Com o decurso do tempo, tal bem deixou de ser útil ao município, tornando-se **inservível**, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, nos termos do Decreto 99658/90, de 30 de outubro de 1990, e Instrução Normativa 024/2011, de 16 de dezembro de 2011.

No decorrer do levantamento de bens pertencentes ao município de Pontal do Araguaia, elaborado pela comissão de inventário, foi constatada que o referido Fogão não atendia mais a sua finalidade precípua, isto é, não tinha mais utilidade pela administração pública.

Dessa forma, por não servir mais à finalidade para a qual fora adquirido, não haveria motivo para que o bem permanecesse integrado ao patrimônio do município de pontal do Araguaia. Portanto, deveria ser retirado do patrimônio público.

O desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente máximo do órgão.



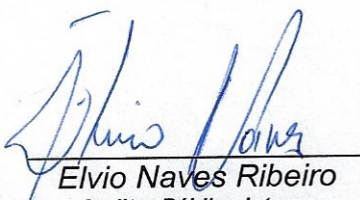
ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA / MT

11
dcto

Ocorre que a Secretária Municipal de Educação descartou o bem sem seguir os procedimentos disciplinados pelas regras municipais. Mas considerando que a comissão de inventário o classificou, previamente, como bem inservível, Entendo que não houve prejuízo ao Município.

Isto posto, e em conformidade com a legislação vigente, emito **PARECER FAVORÁVEL** a baixa do bem, e **RECOMENDO** a Administração Municipal a adoção de medidas para evitar a repetição desse tipo de falha.

Pontal do Araguaia – MT, 22 de março de 2019.


Elvio Naves Ribeiro
Auditor Público Interno